



## RECOMENDAÇÃO 001/2022

“O primeiro e mais singelo desiderato da recomendação parece ser, assim, o de fazer ver, o de iluminar situações anômalas que merecem correção. Mas para as finalidades da tutela do patrimônio público, não é certamente o seu único objetivo. A recomendação funciona como um marcador fincado no leito da atividade administrativa. A partir dele, o agente responsável não mais poderá alegar ignorância acerca da ilegalidade que exige providências<sup>1</sup>”.

### RELATÓRIO

Trata-se de recomendação ao Setor de Licitações deste Município, referente ao Recurso protocolado por **Telecopy Equipamentos Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **04.303.600/0001-80**, a qual requer o cancelamento do Processo Licitatório nº 0154/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 092/2022.

É o relatório. Passo a opinar.

### DOS FUNDAMENTOS

Alega o requerente que os itens referente a “bolas” descritos no edital de pregão presencial nº 092/2022, estão direcionadas para uma única marca, restringindo assim a ampla concorrência entre os participantes e prejudicando as demais empresas que cotaram seus produtos de acordo com a descrição do edital, e por fim, solicita o cancelamento de todo o Processo Licitatório ou dos itens 5 a 16, os quais referem-se a “bolas”.

Preliminarmente, vale ressaltar que toda vez que a administração possui conhecimento de que algum ato está em desconformidade com o previsto em lei, a mesma deve repará-lo, de acordo o art. 114 da Lei nº 8.112/1990: “Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evados de ilegalidade”.

---

<sup>1</sup>FRANCO JÚNIOR, Raul de Mello. **A importância do instituto da “recomendação” na tutela do patrimônio público e social.** p. 07.



Ao encontro disso, a Lei nº 9.784/1999 prevê no capítulo XIV sobre a anulação, revogação e convalidação, nos artigos 53 e 54:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Ainda, conforme o entendimento já pacificado pelo STF:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Ao Estado é facultada a revogação de atos que reputa ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo<sup>2</sup>.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial<sup>3</sup>.

Ao observar o procedimento licitatório, observa-se que de fato o mesmo apresenta direcionamento dos itens 5 a 16 (bolas), pois uma simples pesquisa no google nos leva a marca Penalty, vejamos:

Produto	Preço	Loja
Bola de Basquete ...	R\$ 469,99	Magazine L...
Bola Basquete Penalty 7 8 ...	R\$ 498,99	Mercado Livre
Bola de Basquete ...	R\$ 479,88	Netshoes
Bola Basquete Penalty 7.8 ...	R\$ 464,99	Americanas....
BOLA PENALTY	R\$ 520,00	Loucos Por ...

<sup>2</sup>Súmula 346 STF. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula346/false>.

<sup>3</sup>Súmula 473 STF. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>



Porém, mesmo diante de tais fatos observa-se que ao atender o pedido em recurso da empresa Telecopy Equipamentos Ltda Epp, acarretará em um prejuízo ainda maior para a administração pública, uma vez que o certame era composto por 166 itens, e destes 11 itens (referente a bolas) restaram prejudicados por características que direcionavam os respectivos itens para a marca Penalty

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pelo CANCELAMENTO dos itens 5 a 16 nos quais referem-se a "bolas". ADVERTE-SE, ainda o Sr. Marlon Boita, o qual desempenha suas funções junto ao Esporte de Abelardo Luz/SC, que tome o devido cuidado para que fatos como este não ocorram novamente sob pena de responsabilização em observância a Lei de Licitações e Contratos.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

Abelardo Luz-SC, 15 de Agosto de 2022.

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC53308**  
**Proc Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**